



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MARAPOAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**ART. 1º** - Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar nº 41/2022 e incluído incisos e parágrafos, que passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 10** – A forma de provimento e requisitos dos cargos de Diretor de Escola Municipal de Educação Básica, Vice-Diretor de Escola Municipal e Coordenador Pedagógico, constantes no Anexo I desta Lei Complementar, obedecerão aos seguintes critérios:

I – nomeação, em caráter efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

II – subsidiariamente, poderá ocorrer contratação por prazo determinado, mediante processo seletivo, com critérios técnicos de mérito e desempenho e pela participação da comunidade escolar.

§ 1º. – O processo de seleção para o provimento dos cargos de Diretor de Escola Municipal de Educação Básica, Vice-Diretor de Escola Municipal e Coordenador Pedagógico, a que se refere o caput deste artigo, em caso de processo seletivo para contratação por prazo determinado, será constituído pelas seguintes fases:

- I – Abertura de Edital de inscrição, publicado pela Secretaria Municipal de Educação, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para o provimento do cargo;
- II – Prova escrita de conhecimentos em gestão escolar, tendo por objetivo avaliar critérios técnicos de mérito e desempenho, com nota máxima de 100 (cem) pontos;
- III – Apresentação de Plano de Trabalho, consistente em um plano de gestão, pelos candidatos aprovados na prova escrita, a que se refere o inciso anterior;
- IV – Avaliação dos Planos de Trabalho por Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade, com a participação da comunidade escolar, com nota máxima de 100 (cem) pontos;
- V – Classificação dos candidatos pela Comissão de Avaliação;
- VI – Publicação da lista classificatória final para o provimento do cargo.

§ 2º. – A classificação final será o resultado da soma da nota obtida na prova escrita e a nota obtida na avaliação do plano de trabalho.

§ 3º. – A designação deverá recair, obrigatoriamente, sobre o candidato com maior número de pontos e que possua os requisitos mínimos para o provimento do cargo, em estrita observância à lista classificatória.

§ 4º. – A participação da comunidade escolar se dará por meio de uma Comissão de Avaliação que será constituída na seguinte conformidade:



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante de professor da escola;
- III – 1 (um) representante de ocupante de cargo do suporte pedagógico;
- IV – 1 (um) representante de servidor público técnico administrativo da escola;
- V – 2 (dois) representantes de pais de alunos pertencentes à comunidade escolar;
- VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 5º. – Os representantes da comissão de que trata o § 4º deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal juntamente a Secretaria Municipal de Educação e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º. - A atividade dos membros desta Comissão não será remunerada, todavia, se houver necessidade poderá ser dispensado de suas atividades laborais para desempenhar as atividades da comissão.

§ 7º. - O Presidente da Comissão de Avaliação será eleito por seus pares, não podendo ser o representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º. – A Comissão de Avaliação, quando entender necessário e conveniente, poderá convocar os candidatos a comparecerem presencialmente, a fim de serem ouvidos, visando subsidiar a avaliação da mencionada Comissão.

§ 9º. – A Comissão de Avaliação realizará a cada 02 (dois) anos a avaliação dos cargos de Diretor de Escola Municipal de Educação Básica, Vice-Diretor de Escola Municipal e Coordenador Pedagógico, para fins de recondução ou não ao cargo.

§ 10. – Outras informações e requisitos complementares, quando necessários, poderão ser regulamentados por Decreto e constarão no Edital de Inscrição.”



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

**ART. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos de dotações próprias do orçamento.

**ART. 3º** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 11 de março de 2026.

**LOURENÇO LORENCETI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**

**Encarregada de Contratos e Convênios**



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## ANEXO I

<b>Denominação do cargo</b>	<b>Formas de provimento</b>	<b>Requisitos para provimento de cargo</b>
Diretor de Escola Municipal de Educação Básica	Concurso Público e/ou Contratação por Prazo Determinado, mediante Processo de Seleção por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e pela participação da comunidade escolar	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, e, ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no magistério.
Vice-Diretor de Escola Municipal	Concurso Público e/ou Contratação por Prazo Determinado, mediante Processo de Seleção por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e pela participação da comunidade escolar	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, e, ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no magistério.
Coordenador Pedagógico	Concurso Público e/ou Contratação por Prazo Determinado, mediante Processo de Seleção por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e pela participação da comunidade escolar	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, e, ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no magistério.